



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 18/08/2022 10:25 - CSSF
PRL 1 CSSF => PL 1241/2022
PRL n.1

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.241, DE 2022

Prevê a utilização de recursos oriundos dos royalties de exploração de petróleo para a implementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Autor: Deputado CÉLIO STUDART
Relator: Deputado LUCIANO DUCCI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.241, de 2022, propõe a utilização de recursos oriundos da exploração do petróleo para o pagamento do piso salarial da enfermagem. Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, para explicitar que parte da quantia de recursos que exceder o valor do exercício fiscal anterior, corrigido pela inflação, será utilizada com esse fim.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF); Finanças e Tributação (CFT - mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC - art. 54 RICD), e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II), tramitando sob regime ordinário (Art. 151, III, RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 18/08/2022 10:25 - CSSF
PRL 1 CSSF => PL 1241/2022

PRL n.1

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a análise da proposição quanto ao mérito para a seguridade social, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da adequação financeira ou orçamentária e da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pelas próximas comissões (CFT e CCJC).

O projeto destina parte da quantia dos recursos auferidos pela exploração de petróleo para a implementação do piso salarial nacional das carreiras da enfermagem. Os fundos para tal finalidade serão retirados daquilo que exceder o valor arrecadado no exercício fiscal anterior, corrigido pela inflação. Nos termos propostos no Projeto de Lei, a regra se aplicaria para os recursos excedentes de royalties e da participação especial obtidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nunca é demais reafirmar o papel de relevância que os profissionais de enfermagem assumem para a garantia do direito fundamental à saúde, assegurado à nossa população pela Carta Magna. Isso se tornou ainda mais evidente no último período, em que vimos combatendo a pandemia de Covid-19, ainda não totalmente vencida. E agora precisamos também enfrentar a pandemia de varíola dos macacos, que já se dissemina em nosso país.

Apesar de o mérito da proposição para a saúde pública ser inquestionável, consideramos necessário ajustes no projeto proposto, para melhor atender ao objetivo de fazer valer o piso nacional para os profissionais da enfermagem, conquista histórica desta Casa.

Ressalta-se que o piso salarial para as carreiras de enfermagem foi aprovado recentemente, entrando em vigor em 04 de agosto,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luciano Ducci – PSB/PR

Apresentação: 18/08/2022 10:25 - CSSF
PRL 1 CSSF => PL 1241/2022

PRL n.1

com a publicação da Lei nº 14.434, de 2022. Esta Lei estabeleceu o piso salarial de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais para enfermeiros, sendo 70% desse valor para técnico de enfermagem e 50% desse valor para auxiliar de enfermagem e para a parteira.

Conforme Parecer de Plenário (PRLP 1)¹ apresentado na tramitação do PL 2564/2020, que resultou na aprovação da Lei do piso para carreiras de enfermagem, o impacto para a União do estabelecimento do piso se mostrou bastante residual, da ordem de R\$ 50 milhões ao ano.

No âmbito público, o impacto concentra-se com os Estados e Municípios, especialmente estes últimos. Conforme apresentação feita por representante do Ministério da Saúde, Rodrigo Otávio Moreira da Cruz, então Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, disponível no endereço do Grupo de Trabalho sobre o tema (GT - Impacto Pisos Salariais Fixados PL 2564/20) criado pela Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/comissoes/grupos-de-trabalho>), o custo para cumprimento do piso salarial por todo o poder público será de R\$ 14,5 bilhões ao ano. Destes, podemos considerar que 74% serão incorridos pelos Municípios, ou seja, R\$10,7 bilhões ao ano, tendo em vista informação sobre quantitativo de profissionais indicado pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS, disponível também no endereço do Grupo de Trabalho.

Assim, apresentamos o Substitutivo em anexo, no sentido de solucionar a dificuldade de custeio a ser enfrentada pelos Municípios brasileiros, apontando nova fonte de recursos para o valor aproximado de R\$10,7 bilhões ao ano. Entendemos que, dessa forma, o objetivo indicado no Projeto de Lei nº 1.241, de 2022, será melhor atendido, pois há indicação clara de origem e destino dos recursos.

¹ Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_pareceres_substitutivos_votos?idProposicao=2309349



* C D 2 2 4 7 4 8 8 3 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 18/08/2022 10:25 - CSSF
PRL 1 CSSF => PL 1241/2022

PRL n.1

Para tal, propomos no Substitutivo a redução da participação da União em royalties e participações especiais incidentes sobre a exploração de petróleo, e concomitante maior distribuição para os Municípios. O percentual proposto, de 20%, foi estimado com base nos dados da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para a arrecadação da União em 2022, conforme disponível no endereço eletrônico da Agência (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes>). A estimativa é que a União arrecade apenas a título de royalties e participações especiais o montante de R\$ 49,6 bilhões, em 2022. Ressalta-se que há, ainda, vários outros tributos e fontes que a União obtém da produção de petróleo não afetados pela alteração legislativa aqui proposta, como recursos de lucros da estatal Petrobras.

Por fim, como boa prática de política pública, a fim de permitir melhor planejamento por parte dos entes públicos, inclusive fiscal e orçamentário, propomos no Substitutivo a entrada em vigência dos dispositivos somente a partir do exercício financeiro seguinte ao de aprovação do projeto.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.241, de 2022, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

LUCIANO DUCCI (PSB/PR)
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 18/08/2022 10:25 - CSSF
PRL 1 CSSF => PL 1241/2022

PRL n.1

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.241, DE 2022

Prevê a utilização de recursos oriundos dos royalties de exploração de petróleo para a implementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo alterar a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, para destinar aos Municípios recursos com o intuito de garantir a implantação do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º A Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, passa a vigorar com a inclusão da seguinte redação:

“Art. 4-A Serão distribuídos aos Municípios 20% (vinte por cento) das receitas atribuídas à União decorrentes de recursos da participação especial e royalties de que tratam as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, sem prejuízo das demais participações diretamente atribuídas aos Municípios.
Parágrafo único. A distribuição a que se refere o caput será feita aos Municípios conforme as mesmas regras de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

LUCIANO DUCCI (PSB/PR)
Relator

